



CONTRATO N.º 003 /2021-TJPE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/n.º, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade n.º 140.367 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Antonio Cabral de Souza, 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP 53.425-430, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.897.590/0001-13 representada pelo Sr. **Alberto Jorge Arcoverde Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG 5517753 SSP/PE, CPF 040.259.944-61, residente e domiciliado na Rua Guilherme Salazar, 150, apt. 401, Bloco D, Poço da Panela, CEP 52.061-275, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI n.º **00016448-04.2020.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o n.º 074/2020 - CPL, PE INTEGRADO N.º N.º 0079.2020.CPL.PE.0074.TJPE.FERM-PJ- LICON n.º 101/2020, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal n.º 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/12/2014, da Resolução n.º 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor n.º 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de esgotamento sanitários dos elementos (FOSSAS) do destino final de esgotos, descarte desses mesmos elementos em estação de tratamento de esgoto, e desobstrução dos dutos dos sistemas de esgoto sanitários, todos realizados no prédio do Fórum Des. Henrique Capitulino (Fórum de Jaboatão dos Guararapes), localizado na BR 101 Sul, Km 80, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Edital, bem como da proposta da contratada, que integra este instrumento, independente de transcrição, nos seguintes moldes:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	EFISCO	TOTAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SEM MANUTENÇÃO, SEM GERENCIAMENTO, COM OPERAÇÃO.	M³	215973-2	750M³	R\$ 33,00 (Trinta e três reais)	R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
2	SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL – DO TIPO DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO	HORA	249293-8	30 H	R\$ 161,66 (cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 4.849,80 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
3	SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO – DO TIPO TRANSPORTE DE DEJETO FECAL COM RETIRADA DE UMA CARRADA DE 7,0 M3	M³	279598-1	750M³	R\$ 28,00 (vinte e oito reais)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
VALOR TOTAL (cinquenta mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)						R\$ 50.599,80

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93. 2.3. Quanto aos prazos de execução e vigência do contrato a ser firmado, temos que o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, estabelece que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando-se:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado).



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **RS 50.599,80 (cinquenta mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  Onde: EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório; 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplimento da parcela.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

Para fazer face às obrigações assumidas, foi homologado para o exercício 2021 a contratação de serviços continuados de esgotamento sanitário (fossas), desobstrução de dutos dos sistemas de esgotos sanitários no prédio do Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes pelo prazo de 12 meses, no projeto nº 16013, fonte 0124000000, ação 4430, subação (A597), rubrica 3.3.90.39, R\$ 50.599,80. Quando a nota de empenho for emitida será devidamente apostilada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade dos itens 3 e 7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada através do Ofício - 0805907 - JABOATAO - DIRETORIA DO FORO, mediante o SEI nº 00016448-04.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 101/2020, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 74/2020- CPL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 7.1. Realizar os serviços em dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato;
- 7.2. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação dos serviços, somente após prévia aprovação do gestor do contrato;
- 7.3. Executar todas as normas de segurança necessária ou definida na Legislação;
- 7.4. Elaborar e apresentar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados;
- 7.5. Manter seus profissionais devidamente limpos, uniformizados e identificados, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 7.7. Responsabilizarem-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 7.8. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder a confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

7.9. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;

7.10. Entregar a contratante um plano da execução do serviço que deverá ser analisado e aprovado pelo gestor do contrato antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano deverá ser aprovado pelo Tribunal de Justiça através da Diretoria de Infraestrutura;

7.11. Responsabilizar pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento, quando necessário, de quaisquer objeto, peça ou equipamentos que tenham de sair das dependências do Palácio;

7.12. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.2. O gestor do contrato será responsável pela indicação do local onde o serviço será realizado, devendo ficar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3. Efetuar os atestos e pagamentos das notas fiscais/faturas com observância das cláusulas constante do contrato;

8.4. Disponibilizar local apropriado, nas dependências dos prédios, para execução dos serviços de lavagem e secagem dos carpetes, poltronas e longarinas;

8.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, por parte da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser: I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula; II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível; III - Judicial, nos termos da legislação.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.1.3. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.4. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação documentação falsa;

12.1.2 retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar na execução do contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

---

12.1.4 fraudar na execução do contrato;

12.1.5 comportamento inidôneo;

12.1.6 declaração falsa;

12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “13.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1 advertência;

12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

#### 12.4 MULTAS:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça

---

12.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 07 de janeiro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
Alberto Jorge Arcoverde Filho

TESTEMUNHAS 1. CPF 688.390.294-49

TESTEMUNHA 2. CPF 222.597.264-30